

(D.O.E. de 15.10.2003)

PROVIMENTO CG Nº 26/2003

Altera a redação do subitem 45.1, do Capítulo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR LUIZ TÂMBARA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça com a orientação dada por meio do Comunicado nº 790/2001;

CONSIDERANDO o sugerido, exposto e decidido nos autos do Processo CG nº 61.029/82 - DEGE 1.3; RESOLVE:

Artigo 1º - O subitem 45.1, do Capítulo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

45.1. Nas execuções fiscais será anotado na capa, em moeda nacional corrente, o valor de alçada recursal (artigo 34, caput e § 1º, da Lei nº 6.830/80), apurado segundo critério divulgado pela Corregedoria Geral da Justiça, por comunicado, em não havendo outro critério de atualização definido pelo juiz do processo.

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

São Paulo, 13 de outubro de 2003.

COMUNICADO Nº 790/2.001

O Desembargador Luis de Macedo, Corregedor Geral da Justiça, considerando as consultas pertinentes ao critério a ser utilizado para a atualização da ORTN prevista no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80) e o parecer aprovado no Processo CG. 61.029/82, RECOMENDA que, não havendo orientação judicial em sentido contrário, para o cálculo de atualização da ORTN nas Execuções Fiscais distribuídas a partir de janeiro de 2.001, seja utilizada a Tabela Prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo (item 45.1 do Capítulo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). Na capa dos autos deverá ser anotado o valor em reais que corresponder a 50 ORTN na data da distribuição. (D.O.E. de 15.10.2003)